

Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

<u> ANO 87 • NÚMERO: 14.706 N</u>ATAL, 09 DE JULHO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

Portaria nº 186/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8°, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a licença maternidade concedida à Defensora Pública Leylane de Deus Torquato, matrícula nº 214.717-3, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú-RN, para o período de 27 de fevereiro a 24 de agosto de 2020, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 344/20120;

RESOLVE:

Art. 1°. E S T E N D E R, até o dia 24 de agosto de 2020, os efeitos da Portaria n° 135/2020 – GDPGE que designou, provisoriamente, o Defensor Público **FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT**, matrícula n° 215.065-4, lotado provisoriamente na 2ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Assú/RN.

Art. 2°. Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 1° de julho de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves



Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

<u>ANO 87 • NÚMERO: 14.706 N</u>ATAL, 09 DE JULHO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

Portaria nº 187/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8°, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes, matrícula nº 039.957-4, titular da 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal-RN, para o período de 13 de junho a 9 de dezembro de 2020, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 335/2020;

RESOLVE:

Art. 1°. E S T E N D E R, até o dia 04 de agosto de 2020, os efeitos da Portaria n° 125/2020-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 7 de abril de 2020, edição n° 14.641, que designou o Defensor Público **JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR**, matrícula n° 197.766-0, para atuar como coordenador do Núcleo Especializado de Defesa Criminal em Segunda Instância – NUCRISI.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves



Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

<u>ANO 87 • NÚMERO: 14.706 N</u>ATAL, 09 DE JULHO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

Portaria nº 188/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8°, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO as férias concedidas à Defensora Pública Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenele, matrícula 214.579-0, titular da 16^a Defensoria Criminal do Núcleo de Natal-RN, para o período de 01 a 20 de julho de 2020, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 2.425/2019;

RESOLVE:

Art. 1°. E S T E N D E R, até o dia 20 de julho de 2020, os efeitos da Portaria nº 171/2020-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de junho de 2020, edição nº 14.688, que designou a Defensora Pública **ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE**, matrícula nº 214.567-7, para atuar como coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis – NUDEV.

Art. 2°. Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 1° de julho de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves



Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

<u>ANO 87 • NÚMERO: 14.706 N</u>ATAL, 09 DE JULHO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

Portaria nº 189/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1°, ambos da Lei Complementar Federal de n° 80/1994,

CONSIDERANDO que a 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Nova Cruz/RN se encontra vaga;

RESOLVE:

Art. 1°. ESTENDER, até 16 de julho de 2020, os efeitos da Portaria nº 175/2020-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 17 de junho de 2020, edição n º 14.689, que designou o Defensor Público **VINICIUS ARAUJO DA SILVA**, matrícula nº 215.119-7, para atuar provisoriamente perante a 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Nova Cruz.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves



Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.706 NATAL, 09 DE JULHO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

Portaria nº 190/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1°, ambos da Lei Complementar Federal de n° 80/1994,

CONSIDERANDO as férias concedidas ao Defensor Público André Gomes de Lima, matrícula nº 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Cível de Parnamirim, para o período de 17 a 31 de julho de 2020, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 859/2019;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR o Defensor Público **VINICIUS ARAÚJO DA SILVA**, matrícula nº 215.119-7, para, no período de 17 a 31 de julho de 2020, atuar provisoriamente perante a 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Parnamirim/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.706 NATAL, 09 DE JULHO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DPE/MPRN

PROPAC nº 1.541/2019

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por seus representantes legais, com atuação nos Núcleos Especializados de Tutela Coletiva e de Atendimento à Pessoa Idosa da Comarca de Natal/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 5°, LXXXIV e 134, da CRFB/88; e

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça de Natal, com atribuições na defesa dos direitos da pessoa com deficiência e do idoso, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº. 8.625/93, no artigo 69 e parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e no artigo 59 da Resolução n°. 012/2018-CPJ/RN, e ainda:

CONSIDERANDO que é objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme o artigo 134 da CRFB/88 (com redação conferida pela EC 80/2014);

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial de todos os cidadãos, quando na condição de grupo socialmente vulnerável, com a hipossuficiência e necessidade inerentes a esta condição legal, nos termos do art. 4°, inciso XI, da Lei Complementar 80/94 e art. 4°, inciso I, da Lei n.° 8.078/90;

CONSIDERANDO a efetividade dos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, erigidos como fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (art. 1º, incisos II e III, da CF);

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigo 134, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis [1]:

CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei 10.741/2003 estabelece que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, no último dia 11/03/2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia a disseminação da contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as notícias relacionadas à pandemia da doença denominada COVID-19, causada pelo Coronavírus, vírus dotado de alta capacidade de transmissibilidade e de índices letalidade, em especial para os grupos de risco. Até a presente data, foram confirmados 1.402.041 casos e 59.594 mortes no Brasil, ^[2] sendo que foi declarado Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), materializada pela Portaria nº 188/2020 do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade amparar as pessoas idosas, garantindo-lhes a dignidade, como pessoa humana, o bem-estar e à vida (art. 230, *caput*, da Constituição Federal); **CONSIDERANDO** que o artigo 50 do Estatuto do Idoso estabelece que constituem obrigações das entidades de

acolhimento de pessoas idosas, dentre outras: (i) observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; (ii)

oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; (iii) oferecer atendimento personalizado; (iv) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; (v) proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; (vi) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; (vii) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

CONSIDERANDO que a própria OMS^[3], por meio de suas lideranças, compreende que a situação de propagação do Coronavírus é uma tragédia inimaginável nos lares para idosos, dada a vulnerabilidade das pessoas que habitam as instituições, especialmente em razão das doenças subjacentes, comorbidades e contato próximo com os profissionais e outros coabitantes também em vulnerabilidade.

CONSIDERANDO essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, devendo conferirse especial cuidado quando se trata de pessoas submetidas à custódia do Estado, notadamente pelo que preceitua o art. 5°, III, da Constituição Federal, o qual estabelece que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante", bem como que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral" (art. 5°, XLIX, CF/88);

CONSIDERANDO a Nota Técnica de n° 06/2020, elaborada pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que dispõe sobre providências a serem adotadas por diversas instituições em relação às ILPIs no contexto de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO as recomendações sanitárias previstas na Nota Técnica nº 05/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, na Nota Técnica nº 09/2020-COSAPI/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, especialmente no que pertine ao "isolamento para idosos institucionalizados: orientações de higiene e cuidados", e, ainda, a Nota Técnica da SVS/DVS N° 010/2020, publicada pela Secretaria Municipal de Saúde em 22 de maio de 2020, com "orientações para as ILPIs, no contexto da COVID-19^[4];

RESOLVE:

- Art. 1°. **RECOMENDAR** aos gestores/diretores e equipes de funcionários atuantes nas Instituições de Longa Permanência para Idosos, medidas para:
- I- Garantir, de forma ininterrupta, a **continuidade dos contatos das pessoas idosas com seus familiares, representantes legais nos casos de famílias colaborativas e amigos**, por meio da intensificação dos contatos telefônicos, por videoconferências, redes sociais, aplicativos de whatsapp e outros recursos, com o objetivo de manter os vínculos socioafetivos:
- II- No caso do disposto no item anterior, sempre que possível, as **tecnologias devem ser disponibilizadas aos idosos de modo simplificado e capaz de garantir sua autonomia**, permitindo que possam conversar reservadamente com seus familiares e amigos, consectário do **direito à privacidade**;
- III Manter os familiares e representantes legais pelos idosos residentes regularmente informados, através de telefonemas e outros meios possíveis, acerca das condições de saúde e condições gerais dos idosos;
- IV Construir, facilitar e apoiar **estratégias de desinstitucionalização** para os idosos que tiveram sua inserção nas unidades de modo involuntário e que desejem e reúnam condições para estabelecer residência em outro local;
- V Criar espaços específicos para isolamento domiciliar, em quartos privativos e com condições sanitárias adequadas, para idosos com suspeita e/confirmados de COVID-19, adotando-se, nesses casos, todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Primária/MSe na Nota Técnica nº 09/2020-COSAPI/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS;
- VI Adotar, no acolhimento de novos residentes, as recomendações sanitárias previstas na Nota Técnica nº 10/2020 SVS/DVS/SMS Nº 010/2020, especialmente no que pertine à realização prévia dos testes diagnósticos para COVID-19 e a notificação da Vigilância Sanitária para verificação do preenchimento das condições técnicas e sanitárias adequadas;
- VII- Seguir procedimentos e protocolos de proteção e controle da contaminação durante o exercício profissional, buscando sempre que necessário o auxílio das secretarias municipais e estadual de saúde;
- VIII- Monitorar e avaliar diariamente os residentes quanto ao surgimento de febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas da COVID-19, conforme diretrizes do Ministério da Saúde;
- IX- Manter os residentes informados sobre a pandemia e cuidados necessários, e garantindo-lhes conhecimento e livre anuência sobre os tratamentos que lhes são indicados;
- X Adotar todas as cautelas necessárias quando do recebimento de materiais/produtos ou gêneros alimentícios, devendo ser efetuado em local onde não haja presença de residentes, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro e meio no ato de recepção, sendo necessária a desinfecção das embalagens, através da borrifação de álcool a 70% e o descarte das embalagens externas utilizadas na entrega desses itens para evitar a contaminação de residentes e profissionais da instituição;

XI – Afastar das atividades funcionais, imediatamente, o profissional que apresentar qualquer sintoma de suspeita de COVID-19, orientando-o a procurar o atendimento médico, além de comunicar o fato à Vigilância Sanitária sobre essa ocorrência para proteção dos residentes e demais colaboradores da instituição;

XII – Na hipótese de óbito de casos suspeito/confirmado de COVID-19 ocorrido dentro da instituição, notificar o caso, imediatamente, às autoridades competentes para recebimento das instruções adequadas, não efetuar o manejo do corpo e não permitir a presença de pessoas no local em que se encontrar o obituado, evitando o contato direto e seguindo todas as diretrizes do fluxo de manejo e contingência dos corpos publicada pela Secretaria de Saúde do Estado^[5];

Art. 2°. Expeçam-se ofícios aos gestores/diretores das Instituições de Longa Permanência para Idosos, com o objetivo de cientificar sobre as recomendações e requisitar informações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as medidas já adotadas, cuja resposta deverá ser encaminhada através dos endereços eletrônicos: tutelacoletiva@dpe.rn.def.br, nudeconnatal@dpe.rn.def.br e 42pmj.natal@mprn.mp.br, em face da suspensão do atendimento presencial no âmbito da Defensoria Pública do Estado e do Ministério Público Estadual, conforme o ato conjunto nº 008/2020-TJRN/DPE/MPRN/TCERN.

Cumpra-se.

Natal/RN, 07 de julho de 2020.

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Defensor Público Estadual 17ª Defensoria Cível

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Defensora Pública Estadual Coord. do NUET – 10^a Def. Cível

BRUNO HENRIQUE M. BRANCO

Defensor Público Estadual Coord. do NEAPI – 13ª Def. Criminal

SUELY MAGNA DE C. N. FELIPE

Promotora de Justiça de Natal 42ª PmJN

^[1]Art. 127 e 129 da Constituição Federal.

^[2] Ministério da Saúde. Coronavirus. Disponível em: https://covid.saude.gov.br/. Acesso em: 01 jul. 2020.

^[3]UOL. Coronavírus é tragédia inimaginável nos lares para idosos, diz OMS. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2020/04/23/coronavirus-e-tragedia-inimaginavel-nos-lares-para-idosos-diz-oms.htm. Acesso em: 01 jul. 2020.

^[4] Disponível em file:///C:/Users/ADMINI~1/AppData/Local/Temp/SMS-NotaTecnica_SVSDVS_010-2020-OrientacoesILPI.pdf

^[5] Disponível em http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/sesap/DOC/DOC000000000232736.PDF.



Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

<u>ANO 87 • NÚMERO: 14.706 N</u>ATAL, 09 DE JULHO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

Portaria n. 556/2020 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula nº 197.830-6, titular da 10^a Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 20 a 29 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1412/2019;

RESOLVE:

Art. 1°. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**, matrícula n° 197.770-9, titular da 17ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **20 a 29 de julho do ano em curso**, a 10ª Defensoria Pública Cível de Natal, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha



Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.706 NATAL, 09 DE JULHO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

Portaria n. 557/2020 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que a 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN encontra-se vaga;

RESOLVE:

Art. 1°. **DESIGNAR**, com anuência, o Defensor Público **JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA**, matrícula n° 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **17 a 31 de julho do ano em curso**, a 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha



Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

<u> ANO 87 • NÚMERO: 14.706 N</u>ATAL, 09 DE JULHO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

Portaria n. 558/2020 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1°. **REVOGAR, a partir de 17 de julho de 2020, a Portaria de nº 421/2020 – SDPGE**, publicada no Diário Oficial do Estado, em 30 de abril de 2020, edição de nº. 14.656, que designou o Defensor Público **ANDRÉ GOMES DE LIMA**, matrícula nº 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 04 de maio de 2020 até ulterior deliberação, a 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha



Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

<u>ANO 87 • NÚMERO: 14.706 NATAL, 09 DE JULH</u>O DE 2020 • QUINTA - FEIRA

Portaria n. 559/2020 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que a 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN encontra-se vaga;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **ANDRÉ GOMES DE LIMA**, matrícula n° 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **01 de agosto de 2020 até ulterior deliberação**, a 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha



Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.706 NATAL, 09 DE JULHO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

Portaria n. 560/2020 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1°. PRORROGAR até o dia **20 de julho de 2020** os efeitos da Portaria n° 487/2020 – SDPGE que designou a Defensora Pública **ANNA PAULA PINTO CAVALCANTI ANDRADE**, matrícula n° 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 01 de junho de 2020 a 19 de julho do ano em curso, a 16ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal-RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha



Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

<u>ANO 87 • NÚMERO: 14.706 N</u>ATAL, 09 DE JULHO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

Portaria n. 561/2020 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1°. **REVOGAR a Portaria de nº 507/2020 – SDPGE**, publicada no Diário Oficial do Estado, em 23 de junho de 2020, edição de nº. 14.693, que designou o Defensor Público **THIAGO SOUTO DE ARRUDA**, matrícula 197.820-9, titular da 1ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 15 de julho de 2020 a 08 de dezembro do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha



Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

<u>ANO 87 • NÚMERO: 14.706 N</u>ATAL, 09 DE JULHO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

Portaria n. 562/2020 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a ausência de provimento da titularidade da 2ª Defensoria Pública de Nova Cruz;

RESOLVE:

Art. 1°. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **THIAGO SOUTO DE ARRUDA**, matrícula 197.820-9, titular da 1ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **17 de julho de 2020 até ulterior deliberação**, a 2ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha



Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

<u>ANO 87 • NÚMERO: 14.706 N</u>ATAL, 09 DE JULHO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

Portaria n. 563/2020 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS**, matrícula nº 214.578-2, titular da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal-RN, para o período de 20 a 29 de julho de 2020, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1754/2019-SDPGE:

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA**, matrícula n° 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período 20 a 29 de julho de 2020**, a 15ª Defensoria Pública Cível de Natal-RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha



Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.706 NATAL, 09 DE JULHO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

Portaria n. 564/2020 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Taiana Josviak D´avila, matrícula 214.576-6, titular da 14ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal/RN, para o período de 02 a 31 de agosto do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 20/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS**, matrícula n° 214.578-2, titular da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 02 a 31 de agosto de 2020**, a 14ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha



Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

<u>ANO 87 • NÚMERO: 14.706 NATAL, 09 DE JULH</u>O DE 2020 • QUINTA - FEIRA

Portaria n. 565/2020 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **RENATA SILVA COUTO**, matrícula nº 214.675-4, titular da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante, para o período de 06 a 25 de agosto do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 296/2020-SDPGE;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **BEATRIZ MACEDO DELGADO**, matrícula nº 214.568-5, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 06 a 25 de agosto do ano em curso**, a 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante-RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha